



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0086/2024

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0086/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. Competições esportivas, abrigos para vítimas de violência doméstica ou de estupro, vestiários, banheiros e quaisquer outras áreas onde a biologia, a segurança ou a privacidade são implicadas, deverão adotar as definições contidas nesta Lei." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se observa tanto do voto do Deputado Relator, quanto das manifestações trazidas aos autos em resposta as diligências, existe a impossibilidade de adoção das medidas previstas no art.4º nas entidades prisionais e socio educativas por força de normas federais, de modo que este trecho do artigo deve ser retirado e ajustado para sanar quaisquer eventuais vícios na presente proposta legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 17/09/2025, às 12:16.
